



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 752/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Desafeta bens de uso comum para integrar o rol de bens de uso especial e autoriza o Município de Sorocaba a realocar moradores residentes em área de risco que especifica, e a construir e doar novas unidades habitacionais e da outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, que exarou parecer **favorável ao projeto**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Trata a propositura de desafetação de bens de uso comum e, ato contínuo, afetação ao rol de bens de uso especial o que é viável juridicamente haja vista que, conforme o art. 108 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **cabe ao Prefeito a administração dos bens móveis e imóveis**, competindo-lhe privativamente a iniciativa de leis que tratem de desafetação (Art. 61, II da LOM), sendo que, no caso em tela, **propõe-se apenas a alteração da finalidade pública, de bem de uso comum para uso especial** não se tratando, em rigor, de desafetação, mas de simples conversão de uso, e que seria recomendável que a Ementa e o Art. 1º proporcionassem maior precisão do escopo da lei.

Ademais, após a proposição, ainda no evento 1.2, fls. 9-12, **segue a documentação da área**, memorial descritivo e avaliação técnica da área.

Materialmente, a doação dos imóveis às famílias residentes em áreas de risco geotécnico e de inundação, assegurando sua realocação em condições seguras e dignas, está em consonância com os **princípios da função social da propriedade pública, da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e do direito à moradia (art. 6º, da CF)**, evidenciando o seu interesse público e com a Lei Nacional nº 13.465, de 2017, que dispõe sobre a regularização fundiária e urbana.

Contudo, o art. 7º da proposição, ao assegurar o **pagamento do Auxílio-Moradia “independentemente de aferição de renda” e “até a entrega das chaves da moradia definitiva”**, **expande o alcance e os critérios de concessão do benefício instituído pela Lei Municipal nº 12.850/2023**, caracterizando a criação e o aumento de despesa pública. Diante disso, impõe-se a necessidade de apresentação da **estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, em observância ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que foi **comprovado após juntada por meio de Ofício Legislativo ao PL**.

Pelo exposto, **nada a opor ao PL 752/2025**, a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros (art. 40, § 3º, ‘1’, “e” da LOM).

S/C., 30 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003900390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003900390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 30/10/2025 13:09

Checksum: **22E6698E9731BC032C2A673F43A6D913680A9A3E7C85C85F543C337E5A38C057**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 30/10/2025 13:25

Checksum: **7EF26A5C6D98679ACBBDBDED9DDECA0A11340F05EAC6CBF780DF1E3013B5DCAF**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 30/10/2025 13:33

Checksum: **8CB0D3026D412E8A071FE59D521985A8005CA3E7EE6564DBEBC7D8056553CE8B**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003900390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.